

BOLETIM Nº 046 DE 1977

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS FEDERAIS ISOLADAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
07 de novembro de 1977 - (SEGUNDA-FEIRA)
BOLETIM SEMANAL Nº 46

PARA CONHECIMENTO DA FEDERAÇÃO E DEVIDA EXECUÇÃO, PUBLICO O SEGUINTE:

1ª PARTE - LEGISLAÇÃO E NORMAS

A - LEGISLAÇÃO (Sem Alteração)

B - NORMAS

1 - REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FEDERATIVO DA FEFIERJ.

RESOLUÇÃO Nº 89 DE 27 DE OUTUBRO DE 1977

Aprova o Regimento Interno do Conselho Federativo

O Conselho Federativo, em sessão de 13 de outubro de 1977, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Federativo da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

José Maria Bezerra Paiva

Presidente

FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS FEDERAIS ISOLADAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FEDERATIVO**

CAPITULO I

Da Constituição

Art. 1º - O Conselho Federativo da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro (FEFIERJ), órgão máximo e final da Administração normativa, consultiva e deliberativa e jurisdicional da Federação, na forma do disposto no art. 32 do Estatuto, é constituído:

- 1) pelo Presidente;
- 2) pelos Vice-Presidentes;
- 3) pelos Decanos,
- 4) por três professores de cada Centro, eleitos por seus pares ;
- 5) por um representante de cada categoria docente, eleito por seus pares;
- 6) por três representantes da comunidade: um da área cultural, um da área profissional e um da área empresarial, escolhidos e designados pelo Ministro da Educação e Cultura; e
- 7) por um representante do Corpo discente de cada Centro, eleito na forma do Regimento Unificado.

§ 1º - Os mandatos eletivos do Conselho Federativo terão duração de dois anos , permitida a recondução por uma vez.

§ 2º - O mandato de representante do Corpo discente será de um ano;

§ 3º - Farão parte do Conselho Federativo os ex-presidentes da Federação que tenham, cumprido integralmente os seus mandatos;

§ 4º - Aos diretores das unidades escolares com mandato em curso, fica assegurado, até o seu término, assento no Conselho Federativo.

§ 5º - Na ausência do presidente, o Conselho Federativo será presidido pelo seu substituto legal;

§ 6º - O Conselho Federativo terá um Secretário, designado pelo Presidente.

CAPITULO II

Dos Órgãos de Deliberação

Art. 2º - Para o desempenho de suas atividades o Conselho Federativo disporá dos seguintes órgãos:

I – Plenário

II – Câmaras

- a) Câmara de Legislação e Normas;
- b) Câmara de Assuntos Administrativos e de Patrimônio;

c) Câmara de Assuntos Comunitários e de Desenvolvimento.

Art. 3º - O plenário do Conselho é constituído pelo conjunto dos conselheiros de que trata o art. 1º deste Regimento
Parágrafo único – O Plenário do Conselho Federativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, ou por solicitação de 2/3 de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos, exceto nos casos de disposição expressa em contrário.

Art. 4º - As Câmaras, órgãos de caráter consultivo, serão compostas cada uma, por um número mínimo de um terço dos membros do Conselho Federativo;

§ 1º - Não sendo múltiplo de três, o número total de Conselheiros, dever-se-á dispor o excesso obedecendo a seguinte norma: os conselheiros excedentes serão distribuídos, unitariamente, pela Câmara de Legislação e Normas e pela Câmara de Administração e Patrimônio, nessa ordem.

§ 2º - Os membros de uma Câmara não poderão acumular, em caráter permanente, as funções de membro de outra Câmara, com exceção dos Vice-Presidentes da Federação.

§ 3º - Os membros das Câmaras, escolhidos por seus pares e designados pelo Presidente do Conselho, terão seus mandatos com duração coincidente com os respectivos mandatos de membros do Conselho Federativo.

§ 4º - A presidência de cada Câmara, por escolha do Presidente do Conselho Federativo, caberá a um Vice-Presidente da Federação.

Art. 5º - As Câmaras reunir-se-ão com a maioria de seus membros e deliberação por maioria simples, cabendo ao respectivo presidente, além de seu voto pessoal, o de desempate.

§ 1º - As Câmaras reunir-se-ão quando convocadas pelo Presidente do Conselho Federativo, a fim de emitir parecer, de acordo com o assunto a ser apresentado no Conselho.

§ 2º - Os assuntos submetidos a estudo e parecer de uma câmara serão relatados por um de seus membros, designado pelo respectivo Presidente.

§ 3º - Os pareceres do relator, quando aprovados por maioria simples da câmara, serão submetidos à deliberação do Conselho Federativo.

§ 4º - Os pareceres do relator, quando aprovados por 2/3 (dois terços) dos membros de uma câmara e a critério do Presidente do Conselho Federativo, serão executados, quando não houver expressa disposição em contrário.

§ 5º - Se o voto do relator não for aprovado pela maioria simples da câmara, passará a constituir voto em separado.

CAPÍTULO III

Da Competência

Art. 6º - Ao Conselho Federativo compete:

- 1) zelar pelo patrimônio moral e material da Federação;
- 2) aprovar seu regimento;
- 3) aprovar Resoluções para a administração da Federação; emendas ao Estatuto da FEFIERJ, alterações do Regimento Unificado e os Regimentos dos Centros;
- 4) aprovar normas disciplinares;
- 5) deliberar sobre representações ou recursos que lhe forem encaminhados pelo Presidente da Federação;
- 6) aprovar a concessão de títulos honoríficos, mediante proposta de departamento, referendada pelo conselho de coordenação do respectivo Centro;
- 7) reconhecer associações vinculadas à Federação e suspender o reconhecimento daquelas que disvirtuarem suas finalidades;
- 8) elaborar, em reunião conjunta com o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a lista sêxtupla para a escolha e designação, pelo Presidente da República, do Presidente da Federação;
- 9) aprovar o quadro de pessoal da Federação;
- 10) opinar sobre a proposta orçamentária a ser enviada ao Ministério da Educação e Cultura e aprovar o Orçamento Próprio da Federação, antes de ser submetido ao Conselho de Curadores;
- 11) decidir sobre recursos submetidos à sua consideração, na forma estabelecida no Regimento Unificado;
- 12) decidir sobre casos omissos levados à sua consideração;
- 13) exercer as demais atribuições de sua competência, por força de lei, do Estatuto e do Regimento Unificado da FEFIERJ.

Art. 7º - Compete genericamente às Câmaras:

- a) apreciar os processos que lhe forem distribuídos e sobre eles emitir parecer; e
- b) responder às consultas que lhe sejam encaminhadas pelo Presidente do Conselho Federativo.

Art. 8º - Compete à Câmara de Legislação e Normas estudar, apreciar e emitir parecer sobre:

- 1 – a aplicação de normas legais e regulamentares;
- 2 – a fixação de normas complementares; e

3 – projetos de lei, decretos, estatutos, regimentos, resoluções e convênios que devam ser submetidos à apreciação do Conselho Federativo.

Parágrafo único – É da competência da Câmara de Legislação e Normas constituir-se, sempre que necessário, em Comissão de redação dos documentos referidos no número três deste artigo.

Art. 9º - Compete à Câmara de Assuntos Administrativos e Patrimônio, apreciar e emitir parecer sobre:

- 1) o orçamento geral da Federação;
- 2) a administração do patrimônio da Federação;
- 3) a aceitação de legados e doações à Federação;
- 4) propostas de alienação, cessão, aquisição e arrendamento de bens pertencentes ao patrimônio móvel e imóvel da Federação;
- 5) propostas de criação, supressão ou alteração de denominação, de cargo, emprego ou função, no Quadro de Pessoal da Federação;
- 6) recursos, em casos de alteração de lotação de cargos, empregos ou funções da Federação;
- 7) fixação de taxas contribuições e emolumentos; e
- 8) modernização e atualização da estrutura administrativa da Federação.

Art. 10 – Compete à Câmara de Assuntos Comunitários e de Desenvolvimento estudar, apreciar e emitir parecer sobre:

- 1) a concessão de bolsas de estudos e assistência financeira relacionada com as categorias de cursos e atividades para graduados;
- 2) a elaboração de normas para regime disciplinar;
- 3) a promoção de intercâmbio cultural para o desenvolvimento dos programas de pesquisa e de ensino para graduados e pós-graduados;
- 4) a orientação e assistência aos estudantes;
- 5) a elaboração de plano para o desenvolvimento, a longo prazo, do ensino e da pesquisa;
- 6) a modernização e atualização das estruturas internas dos métodos e recursos instrumentais da Federação, tendo em vista a sua crescente participação no desenvolvimento da educação superior e da pesquisa e divulgação científica, tecnológica, cultural e artística; e
- 7) os planos e programas de expansão e de desenvolvimento da Federação objetivando a sua integração na comunidade.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições

Art. 11 – Ao Presidente do Conselho Federativo incumbe:

- a – convocar reuniões, presidi-las e aprovar as pautas;
- b – resolver as questões de ordem;
- c – designar conselheiros para compor as câmaras, na forma do § 3º do art. 4º;
- d – determinar a realização de estudos solicitados pelo Plenário;
- e – promulgar resoluções do Conselho;
- f – exercer, nas sessões plenárias, direito de voto e voto de qualidade nos casos de empate;
- g – submeter a plenário as decisões das câmaras, quando aprovadas por maioria simples;
- h – promulgar ou submeter a plenário as decisões das câmaras, quando aprovadas por 2/3 (dois terços) de seus membros; e
- i – exercer as demais atribuições inerentes ao cargo, de acordo com os princípios gerais do sistema universitário.

Parágrafo único – Considerar-se-á aprovada qualquer proposição do Presidente do Conselho Federativo que, por falta de número, não teria sido votada em duas reuniões seguidas.

Art. 12 - Aos presidentes de câmara incumbe:

- a - convocar e presidir às reuniões da câmara;
- b - designar relator para estudo e parecer sobre assuntos submetidos à consideração da câmara;
- c - encaminhar ao Presidente do Conselho Federativo as decisões das câmaras;
- d - exercer direito de voto e voto de qualidade em caso de empate; e
- e - baixar processos em diligência, mediante solicitação do relator, para complementação de dados informativos ou de documentação
- f - relatar os processos que lhe forem distribuídos;
- g - participar de comissões;
- h – sugerir diligências;
- i - assinar as atas;
- j - formular proposições; e
- 1 - exercer outras atribuições que lhes sejam conferidas pelo Plenário.

Parágrafo único – Perderá o mandato o conselheiro que deixar de comparecer sem justa causa, à critério do próprio Conselho, a mais de duas reuniões consecutivas, ou a mais de seis intercaladas, durante o mesmo ano.

Art. 14 - Ao Secretário incumbe:

- a - comparecer sessões;
- b - preparar a pauta das sessões;
- c - redigir as atas das sessões;
- d - encaminhar aos membros do Conselho toda a matéria relacionada com os trabalhos do órgão colegiado;
- e - providenciar a colocação do livro de Presença ao alcance dos conselheiros;
- f - ler o expediente, dá proposições e quaisquer documentos necessárias ao esclarecimento dos assuntos em discussão;
- g - enviar ao Departamento de Pessoal a lista de presença dos conselheiros;
- h - comunicar aos conselheiros as datas, locais, e horas previstas para reuniões;
- 1 – datilografar as resoluções do Conselho e dar andamento aos processos de diligência, fornecendo aos conselheiros os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- j - manter em dia o Livro de Atas das reuniões e as resoluções do Conselho, bem assim toda a documentação de interesse do mesmo;
- l - manter em dia um fichário dos membros do Conselho, do qual constem nomes, endereços particulares e profissionais, com os respectivos telefones;
- m - organizar um Índice periódico e retrospectivo das reuniões do Conselho;
- n - assinar o Livro de Presença;
- o - fornecer cópias autenticadas do Livro de Atas das reuniões, quando autorizada pelo Presidente do Conselho; e
- p – cumprir outros encargos que lhe sejam atribuídos pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO V

Das Reuniões do Conselho Federativo

Art. 15 – As reuniões do Conselho Federativo terão a duração máxima de 3 horas, podendo exceder esse prazo, em casos excepcionais, mediante prorrogação aprovada por maioria dos Conselheiros presentes.

Art. 16 – A Ordem do Dia das reuniões do Conselho Federativo dividir-se-á em três partes a saber:

1 - Expediente

2 - Ordem do Dia

3 - Assuntos Gerais

§ 1º - O Expediente, que não deverá exceder de 30 (trinta) minutos, será destinado à aprovação da ata da sessão anterior, a justificativas de ausências de conselheiros e a pequenas comunicações verbais de interesse geral.

§ 2º - A Ordem do Dia será destinada à discussão e aprovação de assuntos incluídos em pauta, comunicada aos conselheiros, até 48 (Quarenta e oito) horas antes da reunião.

§ 3º - Em assuntos gerais, admitir-se-á a apresentação de propostas verbais ou por escrito, de interesse da Federação, não constantes da Ordem do Dia, as quais, à critério do Plenário, poderão ser levadas à discussão e votação, dentro do tempo ainda disponível, na forma do art. 15 deste Regimento.

Art. 17 - A lista dos assuntos a serem incluídos na Ordem do Dia da reunião do Conselho Federativo será organizada por determinação do Presidente do Conselho, ouvidos os conselheiros.

Art. 18 - A discussão e votação dos assuntos incluídos na pauta da reunião do Conselho poderão, por decisão plenária, ser realizadas diretamente, no decurso da Ordem do Dia ou, após estudo e parecer de uma Câmara, em nova reunião de órgão colegiado.

Art. 19 – Na discussão de matéria incluída em Ordem do Dia será facultado a cada membro o uso da palavra por duas vezes, durante cinco minutos improrrogáveis de cada vez.

§ 1º - O relator da matéria oriunda de uma das Câmaras disporá de 20 minutos para a leitura da respectiva proposição e parecer conclusivo.

§ 2º - Será permitido o adiamento da matéria em discussão, para atendimento de diligências julgadas necessárias.

Art. 20 – Será considerada aprovada a matéria que, submetida à votação, venha a obter a maioria dos votos dos membros presentes.

Parágrafo único - É permitida a apresentação de declaração de voto, por escrito, para constar da ata.

Art. 21 - As reuniões ordinárias do Conselho federativo serão realizadas na primeira quinta-feira de cada mês.

Art. 22 - A presença dos conselheiros e do secretário nas reuniões do Conselho, será registrada em livro próprio.

Art. 23 - Das atas das reuniões deverão constar:

- a – a natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização, nome de quem a presidir;
- b – nome dos conselheiros ausentes, devendo a justificação de falta ser apresentada na sessão subsequente;
- c – a discussão porventura ocorrida, a propósito da ata da sessão anterior e a sua votação;
- d – os assuntos apresentados no Expediente;

- e – o resumo dos assuntos debatidos na Ordem do dia e os resultados das votações;
- f – na íntegra as propostas e resoluções;
- g – na íntegra as declarações de votos, que devem ser sempre escritas; e
- h – as propostas e as discussões ocorridas em Assuntos Gerais.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Art. 24 - A elaboração da lista Sêxtupla prevista no número 8 (oito) do art. 6º deste Regimento, será regulada em reunião conjunta do Conselho Federativo com o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 25 - os membros do Conselho Federativo perceberão, por sessão a que comparecerem, gratificação fixada na Legislação em vigor.

Art. 26 - A representação do corpo discente, em caso de reunião conjunta do Conselho Federativo com outros órgãos colegiados, corresponderá à do colegiado que conta com o maior número de membros.

Art. 27 - A critério do Conselho Federativo serão convocados, sem direito a voto, empregados de qualquer órgão de Federação, sempre que o assunto em pauta assim o aconselhar.

Art. 28 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Federativo.

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário.

José Maria Bezerra Paiva

2 - REGULAMENTO PARA ESCOLHA DA LISTA SÊXTUPLA

RESOLUÇÃO Nº 90 DE 27 DE OUTUBRO DE 1977

Aprova o Regulamento para escolha da Lista Sêxtupla

O Presidente da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro, usando da atribuição que lhe confere o art. 41, item 2, do Estatuto da FEFIERJ, e

Considerando a decisão adotada em reunião conjunta do Conselho Federativo, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho de Curadores, realizada aos 27 dias do mês de outubro de 1977.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova o Regulamento para escolha da Lista Sêxtupla a que se refere o Decreto nº 80.536, de 11 de outubro de 1977.

Art. 2º - O Regulamento a que se refere a presente Resolução, entra em vigor a partir desta data.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

José Maria Bezerra Paiva

Presidente

REGULAMENTO PARA ESCOLHA DA LISTA SÊXTUPLA

Art. 1º - A elaboração da lista sêxtupla para escolha do Presidente da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro (FEFIERJ), será preparada por um colégio Eleitoral especial constituído da reunião do Conselho Federativo, do Conselho de Ensino e Pesquisa e do Conselho de Curadores, nos termos do item do Art. 33 do Estatuto da Federação e no que dispõe a Lei nº 6.420, de 3 de Junho de 1977, regulamentada pelo Decreto nº 80.536, de 11 de junho de 1977.

Parágrafo único - Cada membro do Colégio Eleitoral terá direito apenas à um voto, ainda que pertença a mais de um colegiado.

Art. 2º - A escolha dos nomes que comporão a lista sêxtupla, prevista no artigo anterior processar-se-á no primeiro escrutínio por maioria de votos (metade mais um) dos Conselheiros presentes.

§ 1º - Caso não sejam completados os 6 (seis) nomes que comporão a lista no primeiro escrutínio, far-se-á um segundo, sendo considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos.

§ 2º - Em qualquer das hipóteses, ficará resguardado o sigilo de voto.

Art. 3º - O Presidente da Federação, o Vice-Presidente de Ensino, o Vice-Presidente Administrativo, e um dos membros do Conselho de Curadores constituirão a Mesa Eleitoral, com a incumbência de coordenar os trabalhos relacionados com a escolha dos nomes que comporão a lista sêxtupla.

Art. 4º - Os trabalhos relacionados com a escolha dos nomes que comporão a lista sêxtupla serão realizados em uma única reunião do Colégio Eleitoral.

Art. 5º - Na seleção dos seis nomes destinados 1ª escolha e designação para a presidência da FEFIERJ, serão obedecidas as seguintes normas:

- a) Cada um dos membros votantes, inclusive os componentes da Mesa Eleitoral, receberá uma cédula com espaço reservado para seis nomes, devidamente rubricada pelo Presidente da Mesa, na qual indicará nominalmente os seus candidatos;

- b) Após o preenchimento, as cédulas serão depositadas em uma urna, sob o controle da Mesa Eleitoral, a qual, concluída a colocação da última cédula, designará entre os Conselheiros presentes, dois escrutinadores e procederá a apuração dos nomes votados;
- c) Serão considerados escolhidos os candidatos que obtiverem o número de votos estabelecido no Art. 2º;
- d) O segundo escrutínio será realizado para completar as vagas não preenchidas no primeiro escrutínio;
- e) Ocorrendo empate no segundo escrutínio, a escolha recairá sobre o candidato de maior idade;
- f) Em cada escrutínio os votantes indicarão sempre, seis nomes, sendo considerados escolhidos os mais votados na forma dos itens anteriores;
- g) Quando na cédula de votação aparecer o mesmo nome declinado mais de uma vez, computar-se-á apenas um voto em relação ao nome repetido;
- h) Os espaços não preenchidos na cédula de votação serão computados como votos em branco.

Art. 6º - Conhecidos os nomes dos componentes da lista sêxtupla, caberá a qualquer dos escolhidos pronunciar-se sobre motivos que, eventualmente o impeçam de aceitar a indicação.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, será a vaga preenchida pelo nome do votado com número imediatamente inferior em votos ao renunciante.

Art. 7º - Caberá à Mesa Eleitoral, coadjuvada pelo Secretário do Conselho Federativo, a elaboração de uma Resolução conjunta, assinada por todos os membros da Mesa, definindo os nomes escolhidos para comporem a lista sêxtupla, lavrando-se uma ata da sessão.

Art. 8º - No encaminhamento da lista sêxtupla, ao Ministério da Educação e Cultura, para escolha do Presidente da FEFIERJ, será obedecida a ordem alfabética dos nomes dos candidatos escolhidos, anexando-se à mesma, uma cópia da ata de apuração com os resultados de cada escrutínio.

Art. 9º - Não será permitido, em nenhum caso, o voto por procuração.

Art. 10 – Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelos Conselhos Federativo e de Ensino, Pesquisa e Extensão em reunião conjunta.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

José Maria Bezerra Paiva

3 - CENTRO DE SAÚDE - ESTRUTURA DEPARTAMENTAL

RESOLUÇÃO Nº 86, DE 26 DE AGOSTO DE 1977

Dispõe sobre a estrutura Departamental do Centro de Ciências da Saúde.

O Presidente da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro, usando da atribuição que lhe confere o art. 41- itens 1 e 2 item 2, do Estatuto da FEFIERJ, ad referendum do Conselho Federativo,

Considerando que os estudos realizados para a Departamentalização do Centro de Ciências da Saúde estabelecia a existência dos Departamentos de Enfermagem Básica, Enfermagem Geral e Especializada, Nutrição Básica e Nutrição Aplicada;

Considerando que o Conselho Federal de Educação através do Parecer nº 529/77, reuniu as disciplinas dos Departamentos acima, formando apenas dois Departamentos de Enfermagem Geral e Especializada e Nutrição Geral e Especializada;

Considerando que, por parecer do Decano do Centro de Ciências da Saúde, as atividades dos Departamentos seriam melhor realizadas através do desmembramento dos mesmos;

RESOLVE:

Criar os Departamentos de Nutrição Geral, Nutrição Aplicada, Enfermagem Geral, Enfermagem Especializada, com a seguinte distribuição de disciplinas:

DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM GERAL

CS 4401	ADMINISTRAÇÃO APLICADA À ENFERMAGEM
CS 4402	ADMINISTRAÇÃO EM SERVIÇO DE ENFERMAGEM HOSPITALAR
CS 4403	ADMINISTRAÇÃO EM SERVIÇO DE ENFERMAGEM EM MATERNIDADE E DISPENSÁRIOS PRÉ-NATAIS
CS 4404	ENFERMAGEM EM DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS
CS 4405	ENFERMAGEM NAS EMERGÊNCIAS
CS 4406	ENFERMAGEM GERAL A (INTRODUÇÃO)
CS 4407	ENFERMAGEM GERAL B (INTRODUÇÃO)
CS 4408	ENFERMAGEM NO PLANEJAMENTO DE SAÚDE
CS 4409	ENFERMAGEM PSICOSSOMÁTICA
CS 4410	TÉCNICA DO PREPARO DE SOLUÇÕES

DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM ESPECIALIZADA

CS 5001	ENFERMAGEM CIRÚRGICA I
CS 5002	ENFERMAGEM CIRÚRGICA II
CS 5003	ENFERMAGEM MATERNO INFANTIL I
CS 5004	ENFERMAGEM MATERNO INFANTIL II
CS 5005	ENFERMAGEM MÉDICA I
CS 5006	ENFERMAGEM MÉDICA II
CS 5007	ENFERMAGEM NEO NATAL
CS 5008	ENFERMAGEM OBSTÉTRICA E GINECOLOGICA
CS 5009	ENFERMAGEM PEDIÁTRICA
CS 5010	ENFERMAGEM PSIQUIÁTRICA I
CS 5011	ENFERMAGEM PSIQUIÁTRICA II

DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO GERAL

CS 4801	COMPOSIÇÃO DE ALIMENTOS
CS 4802	NUTRIÇÃO NORMAL I
CS 4803	NUTRIÇÃO NORMAL II
CS 4804	PATOLOGIA DA NUTRIÇÃO I
CS 4805	PATOLOGIA DA NUTRIÇÃO II
CS 4806	TÉCNICA CULINÁRIA I
CS 4807	TÉCNICA CULINÁRIA II
CS 4808	TÉCNICA DIETÉTICA I
CS 4809	TÉCNICA DIETÉTICA II
CS 4810	TECNOLOGIA DOS ALIMENTOS I
CS 4811	TECNOLOGIA DOS ALIMENTOS II

DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO APLICADA

CS 5101	ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO I
CS 5102	ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO II
CS 5103	BROMATOLOGIA I
CS 5104	BROMATOLOGIA II
CS 5105	DIETOTERAPIA I
CS 5106	DIETOTERAPIA II
CS 5107	HIGIENE DOS ALIMENTOS
CS 5108	NUTRIÇÃO MATERNO INFANTIL I
CS 5109	NUTRIÇÃO MATERNO INFANTIL II
CS 5110	TÉCNICA DE CERIMONIAL E SERVIÇOS ESPECIAIS

José Maria Bezerra Paiva
Presidente

4 - CONVITE

PORTARIA Nº 276, DE 28 DE OUTUBRO DE 1977

O Presidente da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro, usando a atribuição que lhe confere o art. 10, item 18, do Estatuto da FEFIERJ,

Considerando que o auditório do Teatro Universitário deverá ser inaugurado com o nome do Compositor PAURILLO BARROSO,

RESOLVE convidar oficialmente para a inauguração, FRANCISCO GERARDO PARENTE, JOSÉ ALBERTO KAPLAN, FRANCISCO PAURILLO BARROSO JÚNIOR, MARIA TERESA BASIGALUS DA SILVA, ORLANDO VIEIRA LEITE, MARIA IRISMAR BARROSO DE CARVALHO, FERNANDA MARIA QUINDERE e GAYOSO CASTELO BRANCO, familiares e pessoal ligados à vida e à obra do compositor.

5 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - DISPENSA

PORTARIA Nº 277 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1977

Dispensa membros da Comissão Permanente de Licitação

O Presidente da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE dispensar da Comissão Permanente de Licitação: o Assessor AFONSO ANDRÉ DE CARVALHO BARROSO, Presidente; e Membros o Chefe dos Serviços Auxiliares UGO BIANCHI e a Assistente Administrativo LUCIA MARIA RODRIGUES DO BONFIM.

6 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - DESIGNAÇÃO

PORTARIA Nº 278, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1977

Designa membros da Comissão Permanente de Licitação

O Presidente da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro, usando a atribuição que lhe confere o art. 41, item 2, do Estatuto da FEFIERJ, e de acordo com o art. 141, in fine, do Decreto Lei nº 200/67,

RESOLVE designar CESÁRIO GUILHERME DA SILVA, Diretor do Departamento de Administração; JOÃO NICOLAU PAPADOPOULOS, Diretor da Divisão de Patrimônio e Material, e LUIZ OCTÁVIO LABANCA, Contador, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação desta Federação.

2ª PARTE – ENSINO - (Sem Alteração)

3ª PARTE - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E GERAIS

A - ASSUNTOS DE PESSOAL

7 - APRESENTAÇÃO

Os Srs. Diretores de Unidades providenciem a apresentação, no dia 17.11.77 às 15:00 horas, ao Diretor de Pessoal, no 2º andar da Administração Central, dos Chefes de Seção de Pessoal, para receberem instruções sobre a Portaria nº 264, de 14.10.77, publicada no Boletim Semanal nº 42.

8 - COMISSÃO

a) Outorgo a designação de SEVERINO ANTONIO DE MELO, Chefe da Seção de serviços Gerais e dos servidores NEWTON MUNIZ e LUIZ CARLOS FERREIRA DE ARAUJO para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão encarregada de examinar e opinar sobre as condições do material constante do Processo nº 395/77. (solução da Port. nº 23, de 18.10.77, do Coordenador do curso de Medicina)

b) Outorgo a designação dos servidores JOÃO CONCEIÇÃO DA SILVA, CHARLES RONALD RASEL e CHEILA PINHO DOS REIS para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão encarregada de examinar e opinar sobre as condições do material constante do Processo nº 381/77, com a ratificação da Responsável pela chefia da Seção de Material. (Solução ao of. nº 319/77, de 20.10.77, do Coordenador do Curso de Medicina)

c) Outorgo a designação de JANETE MANSO GOMES, Técnica em contabilidade, para Presidente da Comissão de Licitação deste Curso, no período de 05.10 a 03.11 do corrente ano, em substituição a PAULO SÉRGIO DA CUNHA, Chefe de Tesouraria, por estar acumulado dois cargos de confiança. (Solução ao Of. nº 494/77, de 14.10.77, da coordenadora do curso de Enfermagem)

d) Outorgo a dispensa de PAULO SÉRGIO DA CUNHA, Chefe de Tesouraria, de presidente da Comissão de Licitação, no período de 05.10 a 03.11.77. (Solução ao of. nº 494/77, de 14.10.77, da Coordenadora do Curso de Enfermagem)

9 - FERIAS

Atendendo a solicitação do interessado, concedo quarenta e cinco dias de férias a ALEXANDRE HORVAT, Professor Assistente, de 07.11 a 21.12.77 relativas ao período de 75/76.

10 - INCENTIVO FUNCIONAL

a) Concedo o Incentivo Funcional nº IV (10%), ao Auxiliar de Ensino, JOÃO PAULO ALVES DE CARVALHO, a partir de 01 de novembro de 1977, ficando absorvida nos termos do § 1º do Art. 6º da Lei nº 6182, de 11.12.74, a complementação salarial que vem recebendo. (Solução ao Proc. nº 1217/77)

b) Concedo Incentivo Funcional nº IV (10%), a partir de 01 de novembro de 1977, aos Professores abaixo:

1) AYRTON DA ROCHA CLAUSSEN, Professor Assistente (Proc. nº 1225 /77)

2) ANTONIO DE SOUZA NETO, Auxiliar de Ensino (Proc. nº 1228/77)

3) CLAUDE ANDRE SOLARI, Auxiliar de Ensino (Proc. nº 1082/77)

4) THELMA PATTI DE CARVALHO E SILVA, Auxiliar de Ensino (Proc. nº 1436/76).

c) Declaro que o Incentivo Funcional de nº IV concedido ao Auxiliar de Ensino JOÃO DE OLIVEIRA MELLO, é de 15% e não como fez público o Boletim Semanal. nº 44, de 10.10.77.

11 - QÜINQÜÊNIO

No requerimento em que o Professor Assistente JOSÉ EDUARDO DE LIMA BATALHA, estatutário, requereu o pagamento da gratificação qüinqüenal de mais (5%), relativo ao 4º qüinqüênio, dei o seguinte despacho: "CONCEDO A PARTIR DE 01.10.77 (Proc. Nº 1336/77).

12 - INSALUBRIDADE - INDEFERIDO

a) No requerimento em que o Fotógrafo, RUTH FERREIRA DOS SANTOS, pede pagamento de insalubridade, dei o seguinte despacho: "INDEFIRO". (Proc. nº 882/77)

b) No requerimento em que o Artífice, JOSÉ GOMES SARAIVA, pede pagamento de insalubridade, dei o seguinte despacho: "INDEFIRO". (Proc. nº 1.183/77)

13 - SALÁRIO FAMÍLIA

Para efeito de percepção de salário família, NEI JARDIM FIALHO, Professor Assistente, apresentou certidão de nascimento de sua filha SILVIA MERCHED FIALHO, para prova de filiação. Em consequência passa a fazer jus ao recebimento de mais uma cota de salário família, a partir de novembro/77, de acordo com o Decreto nº 72.771 de 06 de setembro de 1973.

14 - ABONO DE FÉRIAS

Nos requerimentos em que os abaixo relacionados, solicitaram o pagamento de abono de férias, referente ao período aquisitivo de 76/77, dei o seguinte despacho: "DEFIRO".

a) ANDRÉA DE BARROS MELO, Assessora. (Proc. Nº 1.365/77)

b) ANA MARIA DE SOUZA SCHETTINO, Auxiliar de Ensino. (Proc. nº 1.139/77)

15 - MODIFICAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

O Auxiliar de Ensino JOSÉ LUIZ AFONSO FUZER e a FEFIERJ acordaram em modificar, a partir de 01 de Outubro de 1977, o regime de trabalho de 20 horas semanais para 12 horas semanais.

16 - RETIFICAÇÃO DE NOME

No requerimento em que EDWIGES MARIA LIMA DE ALMEIDA, solicitou mudança de nome para EDWIGES MARIA LIMA, por motivo de desquite, dei o seguinte despacho: "AUTORIZO".

17 - TRANSFERÊNCIA

Transfiro do DEPES para a Biblioteca Central, o Assistente Administrativo CRISTOVÃO COLOMBO ALVES DE SOUZA.

D - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

18 - AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ESTRANGEIROS

a) Recebi do Sr. Secretário de Apoio Administrativo do MEC, o ofício reproduzido às fls. 1197.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

OF. Nº 191/SEA-77

Em 31 de Outubro de 1977

Do: Secretário de Apoio Administrativo

Ao: Diretor - Presidente da FEFIERJ

Assunto: Alteração de Cota (Comunica)

Senhor Diretor,

Em aditamento ao Ofício Circular nº 09/77-SEA, de 25 de maio de 1977, e atendendo solicitação de Vossa Senhoria, informamos que foi elevado para Cr\$ 1.114.000,00 (Um milhão, cento e quatorze mil cruzeiros) o limite global fixado para o exercício de 1977, das operações de Mercado Interno, desta Fundação.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria protestos de consideração e apreço.

HÉLIO PONTES

Secretário de Apoio Administrativo

b) Faço entrega do Ofício original em questão ao Departamento de Administração para os devidos registros e arquivo.

19 - CADASTRO DE FORNECEDORES

Sejam inscritos no cadastro de Habilitação de Firms, para fornecimento de Equipamentos para Escritórios, de acordo com o Art. 128 do Decreto - Lei nº 200/67.

- MOVESCOL-MÓVEIS E EQUIPAMENTOS P/ESCOLAS E ESCRITÓRIOS

LTDA. (Proc. Nº 1.393/77)

- JOÃO MALUCELLI & CIA. LTDA. (Proc. Nº 1.392/77)

(Nota para Boletim nº 019, DEPAD, de 28.10.77)

20 - PATRIMÔNIO DO HCGG - INCLUSÃO EM CARGA

Recebi do Sr. Diretor do Hospital de Clínicas Gaffrée e Guinle, o ofício nº 366, de 26 de outubro de 1977, encaminhado a carta abaixo reproduzida.

LIGHT Serviços de Eletricidade S.A.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1977

Nº A/I-R-1158-E/77

Ilmo. Sr. Diretor do Hospital de Clínicas Gaffrée e Guinle

Em atenção ao ofício nº 69 de 1º de março de 1977, informamos que os transformadores antigos retirados da subestação, EC-120045, por ocasião da passagem de 6kV para 13.2kV em 08-07-72, são de propriedade desse Hospital. Servimo-nos do ensejo para apresentar-lhe os nossos protestos de elevada consideração.

Newton Cortes Ribeiro

Chefe da Seção de Estudos de Ligações

Departamento de Engenharia – Área I

Em consequência o Departamento de Administração e o Hospital de Clínicas Gaffrée e Guinle inclua o material a carga patrimonial desta Federação.

C - ASSUNTOS FINANCEIROS

21 - AQUISIÇÃO DE PIANO

Recebi o RETEMEC do Sr. Presidente do FNDE, transcrito às fls. 299.

RETEMEC

BSB - 15.971 03.11.77

APRAZ-ME COMUNICAR VOSSA MAG AUTORIZEI SECRETARIA EXECUTIVA DO FNDE PROGAMAR AUXILIO VALOR CR\$ 350.000,00 EM FAVOR DO TEATRO UNIVERSITÁRIO VG FINALIDADE AQUISIÇÃO DE PIANO CONFORME SUA SOLICITAÇÃO PT EURO BRANDÃO - PRESIDENTE DO FNDE.

O Departamento de Administração tome conhecimento para as providências relativas à aquisição do piano.

22 - BOLETIM INFORMAÇÃO - IGF/MEC

Para conhecimento e execução por parte dos serviços de contabilidade desta Federação são reproduzidos tópicos do Boletim Informação, da Inspetoria Geral de finanças do Ministério da Educação e Cultura.

a) Boletim Informação nº 4/76

CONSULTORIA DO SISTEMA

CONTABILIDADE

O Inspetor Geral de Finanças aprovou as alterações propostas pelos Consultores da área de Contabilidade, durante reunião realizada em Brasília, no período de 25 a 27 de outubro último.

As modificações ora introduzidas importam em reformular resolução anterior, bem como alterar a função da conta “2.03.04 – Responsáveis por Execução de Convênios”, tal como em seguida se faz referência.

Com relação ao tratamento contábil a ser dado ao saldo financeiro do exercício anterior, decidiu-se pela prevalência de apenas um dos dois critérios referidos na resolução de 14 de junho de 1974, aprovada por despacho de 25 do mesmo mês, ou seja, aquele de que trata a letra “d” daquela resolução.

Desta forma, quanto ao aludido saldo, a sua contabilização se dará no Sistema Orçamentário, pela previsão como Receita, mas nenhum lançamento se fará, entretanto, dando a tal saldo o tratamento de receita arrecadada, nem no Sistema Orçamentário, nem no Sistema Financeiro.

Naquelas Instituições em que o saldo em apreço já se tenha contabilizado, no exercício corrente, como “Execução Orçamentária da Receita” e como “Receita Orçamentária” nos respectivos Sistemas, dever-se-á proceder ao estorno necessário, a fim de se ajustar ao critério único referido.

Deliberou-se, ainda, alterar a função da conta “2.03.04 – Responsáveis por Execução de Convênios”, que passa a ter a representatividade e a movimentação em seguida indicada.

2.03.04 – Responsáveis por Execução de Convênio.

Destinada a registrar recursos entregues aos responsáveis pela execução de Convênios para posterior comprovação.

Debite – Pela entrega dos recursos em contrapartida com a conta “2.01.04 – Bancos e/Ordens e cheques emitidos”.

Credite – a) Pelo recolhimento das importâncias não aplicadas, em contrapartida com a conta “2.01.03 – Bancos e Correspondentes”.

b) Pela comprovação das despesas no exercício, em contrapartida com a conta “2.07.03 – Despesa Orçamentária”.

c) Pela comprovação das despesas no exercício seguinte e, em contrapartida com a conta “2.05.01 – Restos a pagar”.

d) Por falta de comprovação tempestiva da aplicação, em contrapartida com a conta “2.03.01 – Diversos Responsáveis”.

Saldo – Devedor, indicando a responsabilidade do executor.

Encerramento – O saldo se transfere na própria conta, para o exercício seguinte, ressalvado o caso previsto na alínea “d” da seção Credite.

b) Boletim Informação nº 5/76

CONSULTORIA DO SISTEMA

CONTABILIDADE

Além das alterações propostas pelos Consultores da área de Contabilidade, devidamente aprovadas e publicadas no Informação nº 4, o Inspetor Geral de Finanças aprovou estudo contendo uma análise dos diversos assuntos apresentados pelos órgãos de Administração Indireta, envolvendo críticas e sugestões sobre o Plano de Contas Único para as Autarquias e Fundações do MEC.

O documento foi elaborado durante reuniões levadas a efeito em outubro último, na forma a seguir indicada:

1 – Restos a Pagar

Não compete à Comissão definir se é permissível ou não utilizar recursos decorrentes de cancelamentos de Restos a Pagar para abertura de créditos adicionais.

Quanto à contabilização do cancelamento aludido, entende a Comissão que nenhuma alteração se deva fazer no atual Plano de Contas, que, quanto a este aspecto, obedeceu à determinação contida no Decreto nº 71660/73, que estabelece, para sua elaboração, o ajustamento no que couber, à estrutura do Plano de Contas Único dos Órgãos da Administração Direta, aprovado pelo Decreto nº 64175/69.

2 – Recursos em Trânsito

É necessário esclarecer-se que a conta “Recursos em Trânsito” é destinada a registrar, quando houver comunicação oficial numerário transferido por via bancária, ainda não correspondido pelo banco destinatário. Cabe notar que não há motivo para utilização dessa conta nos casos em que o recebimento do aviso de transferência seja concomitante com ou posterior ao respectivo aviso de crédito do Banco.

3 – Outros Bens Móveis (desdobramento de primeiro grau da conta “Bens Móveis”).

A “nota” constante do elenco do Plano de Contas faculta a especificação desejada, procedendo-se para tal, a desdobramentos de segundo grau. Não autoriza, entretanto, o acréscimo de outros desdobramentos de primeiro grau, além daqueles, em número de oito, enumerados no elenco (fls. 15). Entendimento análogo é aplicado a todas as “notas” relativas à permissão de desdobramentos.

4 – Utilização de Material de Consumo e Transformação

Todo material de consumo e de transformação, saído do Almoxarifado para uso ou utilização, deverá, sempre ser registrado a débito da conta 3.07.02 – Variações Passivas, em seu desdobramento 02.02, independentemente do exercício em que o material tenha sido adquirido.

5 – Variações Passivas

Como se pode facilmente perceber, as Variações Passivas – Resultantes da Execução Orçamentária (3.07.02.01) referem-se à execução da Receita e não da Despesa.

6 – Despesas de Pessoal a Pagar

O entendimento da Comissão se dá no sentido de que o crédito da conta “Despesas de Pessoal a Pagar” feito pelo líquido da folha de pagamento, como recomendado no Plano, representa sem qualquer inconveniente, de maneira muito mais significativa a operação, tal como efetivamente se realizou, do que se o fizesse pelo valor bruto da folha, como sugerido por alguns.

7 – Saldo Financeiro Ativo

Quanto à indicação, encaminhada à Comissão, no sentido de ser criada conta, no Sistema Patrimonial, para quando fosse transferido o saldo para receita, pudesse dar baixa no patrimônio, jogando com variações, concluiu pelo não

cabimento de tal providência, tendo em vista que não se trata, no caso, da insubsistência ou de superveniência de componente do Ativo Real nem do Passivo Real, circunstâncias estas necessárias para adoção do processo sugerido. Além do mais a modificação no tratamento contábil a ser dado no saldo financeiro de exercício anterior, que ora está sendo proposta ao Inspetor Geral, importará em prejudicar totalmente a indicação ora em apreço.

8 – Encerramento de Exercício

No que se refere às críticas e sugestões apresentadas relativamente a contas incluídas no Plano para alcançar, no encerramento do exercício, a determinados objetivos será requisitada às Instituições de Administração Indireta, por cópia, a exposição encaminhada em 14/09/73, ao Inspetor Geral e onde se encontram justificados os motivos da criação de tais contas.

A cópia a ser remetida deverá ser anexada ao exemplar do Plano de Contas Único, para integra-lo.

9 – Bancos, Conta Ordens e Cheques Emitidos

Ao contrário da crítica pela qual essa conta teria “apenas características burocráticas, sendo que na prática torna-se contraproducente” (sic) entende a Comissão que a sua utilização oferece várias vantagens, entre as quais se enumeram:

- a) caracterização precisa da emissão do cheque ou ordem, bem como a realização do pagamento;
- b) registro da responsabilidade do responsável pela guarda dos cheques e ordens emitidas, pendentes de pagamento;
- c) facilidade de conciliação entre os registros contábeis da Instituição e o extrato bancário.

10 – Créditos por Saldos Reversíveis

Desconhecem-se instruções no sentido de classificar a conta no Ativo Disponível.

Porém apresenta-se correta a sua inclusão no Ativo Realizável, pelo fato do saldo respectivo se encontrar, no momento retratado pelo balanço, transferido, embora transitoriamente, para crédito à conta do Tesouro Nacional. A não utilização da conta importaria, em discordância entre posição de contas nos registros da Instituição e de Banco.

11 – Suprimentos não comprovados no exercício

O relacionamento dos suprimentos, não comprovados no exercício, como “Restos a Pagar” resulta de atendimento a critério adotado no Plano de Contas Único dos órgãos de Administração Direta, de conformidade com os motivos já apontados no item 1.

12 – Receitas e Despesas Vinculadas

A inclusão das contas “Receitas Vinculadas” e “Despesas Vinculadas” no grupo de “operacionais do exercício” afigura-se correta, desde que se tenha em vista o caso específico para o qual foram criadas e que se acha referido na descrição da representatividade de cada uma daquelas contas. Tais contas são utilizáveis para registro de transferência de recursos orçamentários de Unidade Orçamentária de Unidade Orçamentária para Unidade Administrativa, como pretendido em sugestão encaminhada à IGF.

13 – Recursos em Trânsito e Recursos a Receber

As duas contas “Recursos em Trânsito e Recursos a Receber”, incluídas no Plano, a rigor, não contrariam o disposto no artigo 35 da lei 4320/64, desde que se considere detidamente a representatividade (função) de cada uma delas.

Quanto à primeira, trata-se de numerário já transferido por via bancária, apenas dependendo da efetivação de recebimento de aviso de crédito correspondente.

Relativamente à segunda, destina-se a registrar recursos ao Tesouro Nacional já empenhados a favor da Instituição. Constituem portanto crédito efetivamente relacionado em “Restos a Pagar”, do MEC

Conclui-se desta forma, que os recursos em apreço não se devem considerar incluídos no conceito genérico de receita não arrecadada.

14 – Propostas de Modificações Substanciais do Plano de Contas

Em apenas dois expedientes encaminhados a IGF observaram-se propostas que importariam modificações substanciais no Plano de Contas.

Ocorre entretanto, que em tais propostas não se encontram argumentos convincentes bastante para justificar alterações de tamanha profundidade, que se constituiriam mesmo em ampla reformulação do Plano já implantado e que conforme afirmativa de considerável número de Instituições interessadas, tem atendido plena e satisfatoriamente aos objetivos que se destina.

15 – Assuntos Diversos

Em diversos expedientes, em que não se tratava, propriamente, de sugestões ou críticas ao Plano, mas de simples dúvidas de interpretação no uso de contas, a Divisão de Contabilidade dessa Inspeção se encarregará de dar os esclarecimentos necessários, dirigindo-se diretamente às Instituições respectivas.

SÚMULAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Súmula nº 37

A características dos serviços considerados de “Notória Especialização”, no caso da dispensa de licitação, vem constituindo certa dificuldade na tomada de decisão do Administrador, face ao caráter subjetivo da avaliação.

Objetivando equacionar o assunto o T.C.U. emitiu pronunciamento publicado no DOU de 27/08/73, pags. 8501/6 contido na Súmula nº 37, na forma que se segue:

“A dispensa de licitação para contratação de serviços com profissionais ou firmas de notória especialização, de acordo com a alínea d do art.126 § 2º, do Decreto nº 200/67, só tem lugar quando se trate de serviço inédito ou incomum, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, um grau de objetividade, insusceptível, de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação, inerentes ao processo de licitação”.

Súmula nº 59

A aplicação de multas pelo T.C.U. resulta da impropriedade verificada na execução orçamentária e financeira, ou de falta de cumprimento de preços estabelecidos por aquele Tribunal, com conseqüente recolhimento.

À IGF cabe transmitir tal medida às unidades vinculadas ao MEC, enfatizando sempre, que o dirigente nessas condições tem o direito de apresentar sua defesa. O recolhimento, no entanto, tem sido visto como um fato consumado.

Apreciando a evidência desse direito o TCU divulgou a seguinte Súmula:

“59 – A citação do responsável, para apresentar alegações de defesa ou recolher o débito que deve preceder o julgamento do processo dos responsáveis por bens, valores e dinheiros públicos pelo Tribunal de Contas”.

Súmula 111

Para assegurar maior eficiência no Controle Interno, a IGF, na qualidade de órgão setorial do Sistema, necessita baixar normas, instruções, critérios, visando o regular funcionamento dos encargos que lhe são atribuídos.

Este tipo de atuação depende muito da colaboração e participação dos dirigentes de entidades, em forma de críticas e sugestões às orientações expedidas pela IGF, com vistas à adequação e avaliação do trabalho.

Nesse sentido a Súmula nº 111 do TCU, estabelece que:

111. Aos órgãos próprios do Controle Interno cabe baixar, Instruções e Recomendações para o regular funcionamento do Sistema de Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria, de modo que se criem condições indispensáveis para assegurar eficácia ao Controle Externo.

D - ASSUNTOS GERAIS

23 - EXPEDIENTE NA FEDERAÇÃO

a) No dia 15 do corrente, Feriado Nacional, não haverá expediente nesta Federação.

b) No dia 14 do mesmo mês, (2ª feira), não haverá expediente na Administração Central.

c) Para compensar a folga do dia 14, o expediente para a Administração central, nos dias 8, 9, 10, 11, 16, 17, 18 e 21 de novembro, será iniciado às 07: 30 e encerrado às 17:30 horas.

d) O expediente no dia 14 de novembro, nas demais unidades de ensino e de administração, será regulado a critério de seus dirigentes, devendo haver compensação de horário no caso de folga.

24 - DISTRIBUIÇÃO DE BOLETIM SEMANAL

A INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 03, de 29.08.77, que Estabelece as Normas para a Distribuição de Documentos comuns aos vários órgãos da Federação, fica alterado no item 2:

4ª PARTE - DISCIPLINA E JUSTIÇA

25 - ELOGIO

a) Foi recebido o ofício abaixo reproduzido:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL.

Ministério da Saúde

Ofício GD/DINSAM nº 593 Em 24 de outubro de 1977

Do: Assessor do Diretor da Divisão Nacional de Saúde Mental

Ao: Sr. Vice-Presidente Administrativo da FEFIERJ

Assunto: Agradecimento

Senhor Vice-Presidente

De ordem do Sr. Diretor, aprez-me agradecer a V.Sa. a autorização concedida ao Professor Assistente ALEXANDRE HORVAT, para prestar a sua colaboração técnica profissional à II SEPIA, do Hospital de Neuropsiquiatria Infantil, do Centro Psiquiátrico Pedro II, inclusive utilizando a aparelhagem especial naquele evento, atendendo assim, ao nosso pedido em Ofício GAB/DINSAM nº 521, de 19.09.1977.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Sa. protestos de consideração e apreço.

Dr. Hugo Philippinas Fernandes

Assessor do Diretor do DINSAM

b) Elogio o Professor Assistente ALEXANDRE HORVAT pela eficiência da colaboração técnica profissional prestada à II SEPIA do Hospital de Neuropsiquiatria Infantil do Ministério da Saúde em nome da FEFIERJ.

26 - AGRADECIMENTO

Apraz-me agradecer os excelentes serviços prestados no período de 09 de novembro de 1976 a 04 de novembro de 1977, na Comissão Permanente da Licitação, pelo Presidente, o Assessor AFONSO ANDRÉ DE CARVALHO BARROSO e membros Chefe da Zeladoria UGO BIANCHI e a Auxiliar de Administração LUCIA MARIA RODRIGUES DO BONFIM.

5ª PARTE – NOTICIÁRIO – (Sem Alteração)

José Maria Bezerra Paiva
Presidente